

625, 13.04.22, 2 10h09



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB



Presidente

**PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre a aplicabilidade da Neuroeducação nas escolas da rede pública do município de Belém, e dá outras providências”**

**A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Assegura a aplicabilidade da Neuroeducação nas escolas da rede pública do município de Belém com condições de treinamento para seu corpo docente já existente no quadro funcional do município, respeitando:

- I - O ambiente educacional;
- II - A individualidade do aluno, de forma que cada um aprenda no seu tempo;

**Art. 2º** A Neuroeducação tem como objetivo:

- I - Identificar perfis cognitivos, de modo a basear a construção de uma estratégia educacional;
- II - Ajudar a entender cada um em suas individualidades, favorecendo uma educação humanizada;
- III - Incentivar o desenvolvimento estudantil em que há uma centralidade dos estudantes, ou seja, estimula o protagonismo dos alunos.
- IV - Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico, a interpretação e ajuda a despertar a vontade de aprendizado com base em estratégias educacionais bem-definidas e que levam em consideração os perfis cognitivos.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA**  
**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**

---

**Art.3º** O aluno que for avaliado pelo professor com déficit de aprendizagem será encaminhado à equipe especialista/interdisciplinar, já existente no quadro funcional do município, para as devidas avaliações.

**Art.4º** A equipe especialista/interdisciplinar será composta por profissionais já existentes no quadro funcional do município:

- I – Neuropsicopedagogo**
- II – Assistente Social; e**
- III - Psicólogo**

**Art. 5º** Após a referida avaliação, o aludido profissional apresentará à direção da escola e ao corpo docente o diagnóstico dos procedimentos realizados junto ao aluno.

**Art. 6º** A aludida aplicabilidade refletirá nos seguintes benefícios para a Escola:

- I - Melhora nos indicadores de desempenho do ensino, como ENEM e Vestibulares;**
- II - Melhora nas questões comportamentais;**
- III - Aumento do interesse dos alunos pelos estudos;**
- IV - Redução nos índices de evasão;**
- V - Acolhimento dos alunos com dificuldades cognitivas facilitando e melhorando o processo de aprendizagem e comunicação.**

**Art. 7º** Para o alunado os pontos positivos são:

- I – Criatividade;**
- II – Resiliência;**
- III – Memória;**
- IV – Raciocínio Lógico;**
- V – Disciplina e perseverança;**
- VI – Concentração, foco e atenção;**
- VII – Autoestima e autoconfiança;**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

---

- VIII – Motivação para estudos;
- IX – Capacidade de trabalho em equipe;
- X – Maior absorção e retenção dos conteúdos disciplinares;
- XI – Melhor preparação para a vida escolar, profissional e pessoal.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 13 de abril de 2022.

  
Vereador FÁBIO SOUZA  
Líder do PSB

*Assessoria Legislativa: Marluce Machado*

---

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
Câmara Municipal de Belém  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA  
Tel: (91) 4008.2229/e-mail:ofabiosouzaver@gmail.com  
**LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

---

**JUSTIFICATIVA**

A referida proposta é fundamentada em conhecimentos neurocientíficos sobre como o cérebro amadurece e aprende. Articulado com coerência, potencializa a performance do desempenho escolar dos alunos ao mesmo tempo que complementa e preenche as lacunas dos currículos escolares.

A metodologia e ferramenta utilizada contribuem da maneira mais natural possível para o desenvolvimento equilibrado das competências essenciais para a formação integral do aluno, que auxiliam para uma sociedade melhor e mais saudável, tendo como base três princípios norteadores: novidade, variedade e grau de desafio crescente. As atividades são pensadas de forma que o cérebro saia da sua zona de conforto. Não há dúvida de que com essa aplicabilidade nas escolas, o alunado terá grande benefício como: Criatividade, Resiliência, Memória, Raciocínio Lógico, Disciplina e Perseverança, Foco e Atenção, Motivação para os estudos dentre outros pontos.

A Neuroeducação deverá ser aplicada ao Ensino Infantil, Fundamental e Médio, respeitando o ritmo de aprendizagem, do aluno. Ressalto, na oportunidade, que sua aplicabilidade não causará impacto na grade curricular do aluno.

A volta às aulas sempre é desafiadora, mas diante do atual contexto tanto educadores quanto alunos precisarão de ferramentas e estratégias para fazer desse momento bastante positivo.

Mesmo quando juntas, as crianças são muito diferentes entre si, suas habilidades, preferências e dificuldades podem ser muito diferentes, não é difícil de compreender isso já que temos plena consciência que cada um tem suas próprias experiências, foram estimulados para certas coisas de maneiras muito distintas e pertencem a famílias cujos costumes são também diferentes.

Diante do exposto, solicito a avaliação de meus Pares para devida aprovação da matéria.